



DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno Sec. Cultura nº 014/2023, da lavra do Secretário de Cultura de Jaqueira-PE, e, reflexivamente, a **AUTORIZAÇÃO** exarada pela Prefeita do Município de Jaqueira, autoridade superior, sem olvidar para o teor das documentações juntadas em anexo ao Projeto Básico elaborado diretamente pela Secretaria de Cultura, vislumbramos tratar-se de caso de inexigibilidade de licitação em razão da natureza artística da atração (Cantora **STEPHANE SOUTO**), e também pelo fato de ser consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo, pois, caso de inexigibilidade de licitação fulcrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, por cautela e com o animus de bem instruir os presentes autos administrativos com a documentação hábil a demonstrar a lisura do procedimento e a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal da futura empresa a ser contratada diretamente (**STEPHANE L. C. ACIOLI EIRELI - SA PRODUÇÕES**) e, sobretudo, da indigitada atração (**STEPHANE SOUTO**), para fins de cumprimento dos requisitos do artigo 26, no que couber, determino que:

I - seja autuado o competente processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

II - seja providenciada a solicitação de dotação orçamentária com o fito de analisar se há previsão orçamentária para suportar os custos da contratação que será operacionalizada como reflexo do presente procedimento administrativo;

III - seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal por parte da empresa **STEPHANE L. C. ACIOLI EIRELI - SA PRODUÇÕES**, representante direta da atração artística;



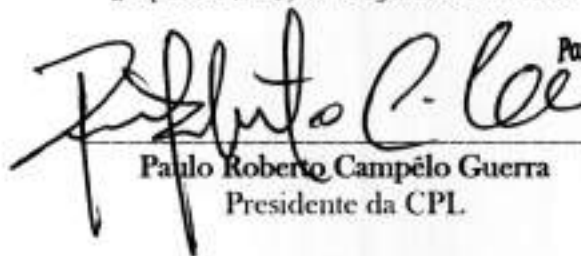


IV - seja realizado termo de justificação dos motivos da escolha da inexigibilidade de licitação em razão do permissivo do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, colocando-a para ratificação tempestiva da autoridade superior; e

V - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação do extrato de ratificação e dos respectivos contratos.

Autue-se e Cumpra-se.

Jaqueira (PE), 02 de junho de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146


Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Secretária da CPL


Cicero Heleno da Silva
Membro da CPL

